



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: sepro@d@depem.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 405 / 2019 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com intervenção do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB, e de outro lado, a Sociedade Empresária CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO: 16.165.944 – 4

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com intervenção do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB, aqui representada por seu Diretor, Senhor ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE e, de outro lado, a Empresa CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.261.548/0001-46, situada na Rua Antonia, nº 700, Francisco Beltrão / PR, CEP: , representada neste ato por seus Sócios Administradores, o Senhor ALTEMER BERTÉ e a Senhora CLAUDETE ZONTA, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atarem na linha de produção manual baseada na execução de colagem manual de envelopes, sacolas de papel e pastas de papel, nas dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os participantes comprometem-se conjuntamente a enviar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**, entre 03 (três) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **Conveniada**;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;


2



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br



6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPPOR relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

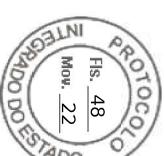
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

4



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rua Dom Pedro I, 732, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (dits, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desmplantado do canteiro de trabalho;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os participantes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE, Diretor da PENITENCIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB, e pela CONVENIADA, o Senhor ALTEMIR BERTÉ e a Senhora CLAUDETE ZONTA como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei nº 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNP/IMF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecológicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

7



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2574 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto, ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

ATEMIR PERTE
Sócio Administrador da Empresa Calgan Editora
Gráfica Ltda - ME

ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE
Diretor da Penitenciária de Francisco Beltrão - PFB

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

CLAUDETE KONTA
Sócia Administradora da Empresa Calgan Editora
Gráfica Ltda - ME

Antonio Marcos C. de Andrade
Coordenador Regional
DEPEN - PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-150 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br



TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF:708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Forato**
CPF:321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **convenioassinadoempresa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 04/08/2020 11:24.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/08/2020 18:15, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 04/08/2020 10:42, **Romulo Marinho Soares** em 07/08/2020 14:56.

Inserido ao protocolo **16.165.944-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/08/2020 18:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
90a9bbd85baba8247af4cfabba90b1a6.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESOLUÇÃO SESA Nº
Autorizado
Contratante
Contratado

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 53160820
Documento emitido em 11/08/2020 12:27:30.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10745 | 11/08/2020 | PÁG. 8
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
A PREVIDÊNCIA
LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
LICAS – DECON
ATA SRP PE N.º 393/2020
Final aquisição de MEDICAMENTOS –
SAUDE
020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado
lência.
SEAP/DECON/DP.
70731/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 16.694.140-7

DOCUMENTO: 2º TACA Nº 1861/2019 – GMS.

CONTRATADA: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readaptação do cronograma físico financeiro do Contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 de novembro de 2020.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de maio de 2021.

DATA: 03 de agosto de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

707318/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAZ.

Protocolo n.º 16.711.047-9.

Vigência: 05/08/2020 a 04/08/2025.

Valor Mensal: R\$ 8.086,26 (oito mil oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Contrato para prestação de serviços de fornecimento de gás natural canalizado para a Escola de Bombeiros na APMG, oriundo da Inexigibilidade nº 12629/2020.
Assinado em 05/08/2020.

CALGAN EDITORA GRÁFICA - ME.

Protocolo n.º 16.165.944-4

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da Publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB.
Assinado em 07/08/2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ETC.

Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2025.

Protocolo n.º 16.745.763-0.

Valor Mensal: R\$ 73.750,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Contrato para prestação de serviços de Correios para o Corpo de Bombeiros, oriundo da Inexigibilidade nº 12634/2020.
Assinado em 07/08/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.751.379-4

Vigência: A partir da data da Publicação até 27/02/2021.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Cadeia Pública de Telêmaco Borba.
Assinado em 07/08/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.751.197-0

Vigência: A partir da data da Publicação até 27/02/2021.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Cadeia Pública de Ara-pongas.
Assinado em 07/08/2020.

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

Protocolo n.º 16.546.034-4.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio para a cessão de 02 (dois) servidores para prestar serviços administrativos na DEPOL do Município.
Assinado em 07/08/2020.

Objeto
Contrato nº
Processo nº
Valor até
Vigência
Data da assinatura
Assinam

2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 3.219.516,16 (três milhões, duzentos e dezemove mil quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 1.971.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil e seiscentos reais) referente à contratação de Leitos de Retençãoda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 5.191.116,16 (cinco milhões, cento e noventa e um mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

0306.2257/2020 DGS

16.757.436-0

R\$ 5.191.116,16 ao mês

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA n.º 864/2020, cujos fatos financeiros dar-se-ão a partir da data de arvação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão consistente no anexo I da Resolução. A eletrificação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavirus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa n.º 864/2020 e seu anexo IV.

10 de Agosto de 2020.

Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

70720/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 775/2020 – SESA - Aquisição de Sacarato de

Hidróxido de Ferro, para atender a demanda do Centro de Medicamentos do Paraná.

ABERTURA: 24/08/2020 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 450.492,00.

Protocolo: 16.734.794-0, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em

03/08/2020. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 828643; Identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 775/2020.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

Coordenadora de Licitações

Caciano da Rocha

70658/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON AMISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/9/2020 SRP

PROTOCOLO Nº 16.488.043-5

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEIOS DE CULTURA DESIDRATADOS SUPLEMENTOS PARA PRODUÇÃO.

INTERESSADO: SESALACEN

AUTORIZADO: Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheliello - Secretário da Administração e da Previdência, em 03 de agosto de 2020.

ABERTURA: 25 de agosto de 2020 às 09:00hrs.

LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

70288/2020